



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO-SP EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO BONITO PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Bonito – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº1972/2008 e Lei Municipal Nº 2620 de 28/03/2019, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado:

1.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito Constituirá a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se a escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Ribeirão Bonito, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### **1.3 Das Atribuições do Conselho Tutelar:**

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 90, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **1.4 Da Remuneração:**

1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1175,00 (Hum mil cento e setenta e cinco reais) e vale alimentação no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

## **1.5 Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.76 da Lei Municipal nº1972/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membros do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- V. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente com o período de 02 anos;
- IX. O pedido de registro de candidatura será endereçado ao CMDCA e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios no atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação:
- X. Disponibilidade para dedicação exclusiva
- XI. Estar em gozo dos direitos políticos sem vinculação partidária, apresentando certidão negativa do Cartório Eleitoral;
- XII. Cédula de identidade (RG);
- XIII. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, no Ministério da Fazenda (CPF);
- XIV. 02 Fotos 3x4;
- XV. Curriculum Vitae devidamente documentado;
- XVI. Possuir CNH – categoria B
- XVII. Recolher o valor da inscrição fixado em R\$40,00 (quarenta reais) afim de cobrir os custos operacionais do certame.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

**RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da prova classificatória;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após e encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de posse.

## **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1. A inscrição do Candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8:00h do dia 23/05/2019 às 17:00h do dia 21/06/2019

4.4. As inscrições serão feitas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

4.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA PROVA DA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº12.696/2012, a Lei Municipal nº1972/2008 que dispõe sobre a Política Municipal de



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

**RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conhecimentos gerais e redação.

5.2. A prova avaliará a capacidade de conhecimentos do candidato.

5.3. A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e questões dissertativas e contará com redação.

5.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 27/07/2019 com início às 08:00 horas e término previsto para as 11:00 horas no endereço: Rua Jornalista Sebastião Macedo, nº430, Centro, na Escola Municipal Lélia Cecília G. T. Lucato, na cidade de Ribeirão Bonito-SP.

5.6. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital estiver afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

5.13. O candidato com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que necessitará amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. A prova será eliminatória para os candidatos que não obtiverem mínimo de 50% de acertos.

5.17. A relação dos candidatos classificados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA ELEIÇÃO:**

### **6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desde Edital, no que diz respeito notadamente:

a) Aos votantes (quem são documentos necessários etc.);



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

- b) As regras da campanha (proibições etc.);
- c) A votação (mesário, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) A apresentação e aprovação do modelo de célula a ser utilizado;
- e) A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) A definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº8.069/90;
- i) A data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

## **6.2. Da Candidatura:**

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

### **6.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

### **6.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pela Comissão Especial Eleitoral;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

## **6.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha pra qualquer candidato;



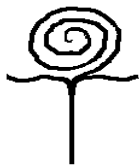
## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **6.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

### **6.5. Da votação:**

6.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, na Escola Municipal Lélia Cecília G. T. Lucato, na Rua Jornalista Sebastião Macedo, nº430, Centro, na cidade de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga, na Escola Municipal Maria Aparecida Souza Campos, localizada na Rua do Comércio, nº340, Centro, no período das 08:00 às 17:00 horas.

6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Às 16:55 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.5 Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pela Comissão Especial Eleitoral:



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;

### **6.6. Da mesa de votação:**

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete a cada mesa:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

### **6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final de votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme o item 8.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento da inscrição do candidato;
- b) A eleição dos candidatos;
- c) Ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

**RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3 Admitir-se um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser endereçados a Comissão Especial Eleitoral;

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.8.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.9. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.10. As decisões dos recursos serão publicadas e afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**

9.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação no prazo de 02(dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha a Comissão Especial Eleitoral deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

**RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

9.3. Após a diplomação a Comissão Eleitoral Especial comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da Diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao CMDCA dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de Janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

9.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.5.4 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com antecedência mínima de 10(dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.2. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, para a Comissão Especial Eleitoral.

10.3. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

**RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP**

veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.5. Todas as decisões da Comissão Especial eleitoral ou do plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.6. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução de Lei e deste edital.

10.7. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Publique-se**

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

Ribeirão Bonito, 22 de Maio de 2019.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ribeirão Bonito**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO BONITO**

RUA: DR. PIRAJÁ DA SILVA, Nº. 167 \_CENTRO CEP: 13.580-000-RIBEIRÃO BONITO-SP

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR  
DE RIBEIRÃO BONITO PARA O QUADRIENIO 2020/2023.**

23/05/2019 a 21/06/2019 – Inscrições Entrega dos Documentos

24/06/2019 a 02/07/2019 – Análise da documentação Exigida

03/07/2019 a 10/07/2019 – Publicação da Lista dos Inscritos

27/07/2019 – Prova Escrita

31/07/2019 – Resultado Habilitados Prova Escrita

06/10/2019 – Eleição dos Conselheiros Tutelares

07/10/2019 – Divulgação dos Resultados da Eleição

11/10/2019 – Resultado Final dos Conselheiros Tutelares

18/10/2019 – Diplomação dos Conselheiros Tutelares

10/01//2020 – Posse dos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio de  
2020/2023